

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1664 DA COMISSÃO

de 25 de agosto de 2023

**que altera os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas à Argentina, aos Estados Unidos e ao Reino Unido nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, e o artigo 232.º, n.ºs 1 e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que, a fim de entrarem na União, as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal têm de provir de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listado em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do mesmo regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão <sup>(3)</sup> estabelece as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692.
- (4) Mais especificamente, os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira, carne fresca e produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça.

<sup>(1)</sup> JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

- (5) A Argentina está listada no anexo XIV como um país terceiro a partir do qual está autorizada a entrada na União de remessas de carne fresca e produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça com data-limite de 28 de fevereiro de 2023 devido a um foco de GAAP. A Argentina está também listada no anexo XV como um país terceiro a partir do qual está autorizada a entrada na União de remessas de produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça, sujeitos ao tratamento de redução dos riscos D, em conformidade com o anexo XXVI do Regulamento Delegado (UE) 2020/692.
- (6) Em 10 de agosto de 2023, a Argentina apresentou à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território em relação aos focos de GAAP confirmados em estabelecimentos de aves de capoeira entre 28 de fevereiro de 2023 e 14 de junho de 2023 e sobre as medidas que tomou para impedir a propagação dessa doença. Em especial, na sequência desses focos de GAAP, a Argentina aplicou as medidas previstas no artigo 38.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, nomeadamente, uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença, limpeza e desinfecção adequadas na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos afetados, e um programa de vigilância pertinente que demonstra a ausência de infeção nas populações de risco.
- (7) A Comissão avaliou as informações apresentadas pela Argentina e concluiu que esses focos de GAAP foram eliminados e que deixou de existir qualquer risco associado à entrada na União de remessas de carne fresca e produtos à base de carne de aves de capoeira provenientes da Argentina, país a partir do qual estava proibida entrada na União desses produtos.
- (8) O Reino Unido notificou a Comissão da ocorrência de três focos de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira nos concelhos de Aberdeenshire (2) e Dumfries and Galloway (1), na Escócia, confirmados em 14 de agosto de 2023 por análise laboratorial (RT-PCR).
- (9) Na sequência da ocorrência destes focos recentes de GAAP, as autoridades veterinárias do Reino Unido estabeleceram zonas submetidas a restrições de, pelo menos, 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e aplicaram uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.
- (10) O Reino Unido apresentou à Comissão informações sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomou para prevenir a propagação da GAAP.
- (11) Essas informações foram avaliadas pela Comissão. A Comissão considera que, tendo em conta a situação zoossanitária nas áreas sujeitas a restrições estabelecidas pelas autoridades veterinárias do Reino Unido, a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira, e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça provenientes dessas áreas deve ser suspensa a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União.
- (12) Os Estados Unidos apresentaram informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território no que diz respeito à GAAP que deu origem à suspensão da entrada de determinados produtos na União, tal como estabelecido nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.
- (13) Em especial, os Estados Unidos apresentaram informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território em relação a três focos de GAAP em estabelecimentos de aves de capoeira nos estados de Nevada, Nova Iorque e Dakota do Sul, confirmados em 17 de outubro de 2022 e em 22 de março de 2023.
- (14) Os Estados Unidos apresentaram também informações sobre as medidas tomadas para prevenir a propagação da GAAP. Em especial, na sequência desses focos de gripe aviária de alta patogenicidade, os Estados Unidos aplicaram uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também cumpriram o requisito de limpeza e desinfecção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados no seu território.

- (15) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelos Estados Unidos. A Comissão considera que os Estados Unidos forneceram garantias adequadas de que a situação zoossanitária que deu origem às suspensões deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, consequentemente, a entrada na União de produtos à base de aves de capoeira provenientes das zonas em causa dos Estados Unidos a partir das quais a entrada na União foi suspensa deve ser reautorizada.
- (16) Os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, portanto, ser alterados de forma a ter em conta a atual situação epidemiológica no que respeita à GAAP na Argentina, nos Estados Unidos e no Reino Unido.
- (17) O Regulamento de Execução (UE) 2023/1603 da Comissão (\*) alterou os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, fixando a data de início para a zona US-2.363 anteriormente encerrada nas entradas relativas aos Estados Unidos. Foi detetado um erro na linha correspondente a essa zona no anexo XIV, parte 1, secção B, do referido regulamento de execução. Por conseguinte, é adequado retificar esse anexo em conformidade.
- (18) Atendendo à situação epidemiológica atual no Reino Unido no que diz respeito à GAAP e a fim de evitar qualquer perturbação desnecessária do comércio com a Argentina e com os Estados Unidos, as alterações a introduzir nos anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.
- (19) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/404**

Os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com a parte I do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2021/404**

O anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é retificado em conformidade com a parte II do anexo do presente regulamento.

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor e aplicabilidade**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

No entanto, a parte II do anexo é aplicável a partir de 8 de agosto de 2023.

(\*) Regulamento de Execução (UE) 2023/1603 da Comissão, de 4 de agosto de 2023, que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Canadá, ao Chile, aos Estados Unidos e ao Reino Unido nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça (JO L 197 de 7.8.2023, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de agosto de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

**Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/404**

Os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Reino Unido, após a linha referente à zona GB-2.311, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.312, GB-2.313 e GB-2.314:

« <b>GB</b> Reino Unido	GB-2.312	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		14.8.2023	
	GB-2.313		N, P1		14.8.2023	
	GB-2.314		N, P1		14.8.2023»,	

ii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.313 passa a ter a seguinte redação:

« <b>US</b> Estados Unidos	US-2.313	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		17.10.2022	13.8.2023»,
-------------------------------	----------	--	-------	--	------------	-------------

iii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.445 passa a ter a seguinte redação:

« <b>US</b> Estados Unidos	US-2.445	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		22.3.2023	19.8.2023»,
-------------------------------	----------	--	-------	--	-----------	-------------

iv) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.448 passa a ter a seguinte redação:

« <b>US</b> Estados Unidos	US-2.448	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		22.3.2023	21.8.2023»;
-------------------------------	----------	--	-------	--	-----------	-------------

b) Na parte 2, na entrada relativa ao Reino Unido, após a descrição da zona GB-2.311, são aditadas as seguintes descrições das zonas GB-2.312, GB-2.313 e GB-2.314:

«Reino Unido	GB-2.312	near Fraserburgh, Aberdeenshire, Scotland, GB The area contained within a circle of a radius of 10km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N57.67 and Long: W1.98
	GB-2.313	near Fraserburgh, Aberdeenshire, Scotland, GB The area contained within a circle of a radius of 10km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N57.67 and Long: W2.00
	GB-2.314	near Kirkcudbright, Dumfries and Galloway, Scotland, GB The area contained within a circle of a radius of 10km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N54.80 and Long: W4.03».

2) No anexo XIV, parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

a) A entrada relativa à Argentina passa a ter a seguinte redação:

«AR Argentina	AR-0	POU, RAT, GBM	P1		28.2.2023	10.8.2023»;
------------------	------	---------------	----	--	-----------	-------------

b) Na entrada relativa ao Reino Unido, após as linhas referentes à zona GB-2.311, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.312, GB-2.313 e GB-2.314:

«GB Reino Unido	GB-2.312	POU, RAT	N, P1		14.8.2023	
		GBM	P1		14.8.2023	
	GB-2.313	POU, RAT	N, P1		14.8.2023	
		GBM	P1		14.8.2023	
	GB-2.314	POU, RAT	N, P1		14.8.2023	
		GBM	P1		14.8.2023»;	

c) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.313 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Unidos	US-2.313	POU, RAT	N, P1		17.10.2022	13.8.2023
		GBM	P1		17.10.2022	13.8.2023»;

d) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.445 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Unidos	US-2.445	POU, RAT	N, P1		22.3.2023	19.8.2023
		GBM	P1		22.3.2023	19.8.2023»;

e) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.448 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Unidos	US-2.448	POU, RAT	N, P1		22.3.2023	21.8.2023
		GBM	P1		22.3.2023	21.8.2023».

3) No anexo XV, parte 1, secção A, a entrada relativa à Argentina passa a ter a seguinte redação:

«AR Argentina	AR-0	C	C	C	C	C	C	C	A	A	D	MPNT (*) MPST	
	AR-1	C	C	C	C	C	C	C	A	A	D	MPNT (*) MPST	
	AR-2	A	A	C	A	A	C	C	A	A	D	MPNT (*) MPST».	

## PARTE II

### Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2021/404

No anexo XIV, parte 1, secção B, na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes à zona US-2.363 passam a ter a seguinte redação:

«US Estados Unidos	US-2.363	POU, RAT	N, P1		29.11.2022	22.6.2023
		GBM	P1		29.11.2022	22.6.2023».